



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

CONTRATO N° 042/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO DE AUDITOR
AUTORIZADOR, FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES E JOÃO LEOPOLDO
BAÇAN PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **JOÃO LEOPOLDO BAÇAN**, portador do RG 1388859-5 SSP/MT e CPF n.º 003.683.881-07, CRM/MT n.º 005753, com endereço na Estrada da Guarita, s/n.º, Condomínio Nova Várzea Grande, Bairro Figueirinha, em Várzea Grande - MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a legislação vigente, e **TOMADA DE PREÇO** n.º 017/2016, conforme as cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO MÉDICO AUDITOR PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

1.2 Os serviços licitados deverão ser executados uma vez por mês, no Centro Preventivo de Saúde e no hospital Laura de Vicuna, LOCALIZADO NA Praça Josino Serra, Centro, no município de Nobres – MT.

1.3 Este instrumento contratual fundamenta-se no **Processo Administrativo nº 55/2016**, em atendimento ao § único do artigo 4º e artigo 38 da Lei 8.666/93, que originou o Processo Licitatório através da **Tomada de Preços nº 017/2016**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 – O valor global estimado para a execução do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2 – Poderão ocorrer variações para mais ou para menos de seu objeto nas quantidades previstas para prestação dos serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (Inciso I, alínea B do Artigo 65, Lei 8.666/93).

2.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante autorização da secretaria solicitante especificada em aditamento contratual.

2.3 – A **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos.

- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

2.4 Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação, serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, pagos até o décimo dia do mês subsequente a execução do serviço, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados;

2.5 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo para a Prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, desde que devidamente justificado.

3.1.1 – As etapas da prestação do serviço serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA.

4.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde.....242-10.122.0016.2048.3.3.9.036.00.00.00

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas com a realização dos serviços.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das condições, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou horas extraordinárias, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços.

5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.10 – Executar o serviço em estrita observância ao Edital, sempre que solicitado pela secretaria.

5.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

5.12 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração;

5.13 receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações de serviços;

5.2– São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;

5.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saude, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, bem como o fiscal de Contratos **Sr. Lazaro Alves Dias** designado pela portaria 180/2015.

5.2.6 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**

5.2.7 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei do presente Contrato;

5.2.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

5.2.9 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.10 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

5.2.11 Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos recibos, já devidamente atestadas pelo responsável as fiscalização;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

5.2.12 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5.2.13 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentada;

5.2.14 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.15 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de falta ao serviço, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligencia constatado pelo **CONTRATANTE**.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Sem prejuízo da multa por atraso, podera ser aplicada a multa por descumprimento de 20%.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

e) A multa prevista no item “c” anterior será aplicada até o limite de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data da convocação ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

7.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

7.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

7.6 O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos da **TOMADA DE PREÇO** n.º 17/2016.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, e fiscal de Contrato a Sr. Lazaro Alves Dias, nomeada através de portaria, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE.

11.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre Fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

12.1 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – O CONTRATADO somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

12.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca do Município de Nobres– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

13.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 25 de Julho de 2016.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. João Leopoldo Baçan,
CPF n° 003.683.881-07
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____